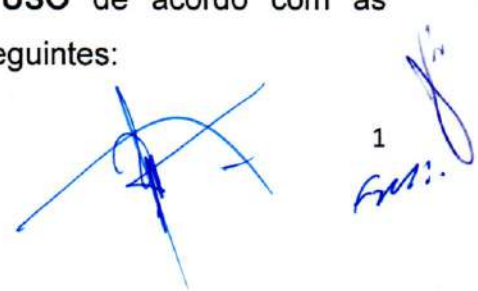


## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA** e **ROBERTO AGUIAR DA SILVA - EMPRESA ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecido nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **PERMISSOR**, e, do outro lado **ROBERTO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG 498223906 e CPF 477.080.265-04, residente e domiciliado na Rua José Manoel do Nascimento, 111, Bairro Observatório no Município de Caeté, CEP: 46.400-000 proprietário pessoa física da **EMPRESA ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA** de CNPJ: 02.560.408/0002-24 endereço Avenida Barão do Rio Branco, nº.141, Bairro Centro, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



1  
Fm:

## 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

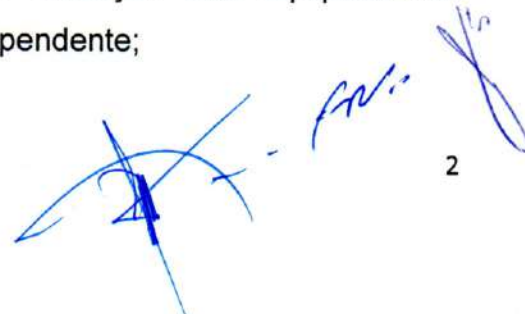
O presente instrumento tem por objeto a permissão exclusiva de uso de **01 GUICHÊ LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO** de Guanambi, localizado na Rua Rogaciano F. de Moraes, S/N, Bairro São Francisco, nesta cidade de Guanambi.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar **AGÊNCIA DE VIAGENS**, para venda de passagens, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula e também, não transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem prévia autorização do **PERMISSOR**.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

- 3.1 Utilizar a área permitida exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda;
- 3.2 Manter, conservar e limpar a área permitida, evitando a sua depredação, invasão ou qualquer outro dano que a mesma possa sofrer, por ação ou omissão, própria ou de terceiros;
- 3.3 Garantir a segurança, pessoal e patrimonial, dos usuários e transeuntes, no que respeite à qualidade das instalações e dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilidade civil.
- 3.4 Sujeitar-se à fiscalização periódica do local, pelo **PERMISSOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, principalmente no que concerne ao horário de funcionamento e higiene das instalações;
- 3.5 Pagar as despesas energia elétrica decorrentes da utilização dos equipamentos instalados, mediante comprovação de leitura de medidor independente;



3.6 Recolher todos os impostos que eventualmente recaiam sobre o uso dos equipamentos instalados;

3.7 Obedecer aos horários estabelecidos pelo **PERMISSOR** na utilização do bem ora permitido;

3.8 Não expor qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização do Órgão competente;

3.9 O **PERMISSIONÁRIO** no ato de comercialização dos seus serviços, aplicará, sob pena de auto de infração, a respectiva Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário, salvo em exceções previstas em lei ou imprevistos, que deverão ser registrados impreterivelmente em livro de ocorrências.

3.10 Obedecer às especificações do órgão competente no que tange à confecção da placa indicativa do estabelecimento;

3.11 Pagará o preço público mensal de R\$ 726,95 (setecentos e vinte seis reais e noventa e cinco centavos) por mês;

3.12 Comunicar ao **PERMISSOR**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade existente que impeça a utilização do bem permitido.

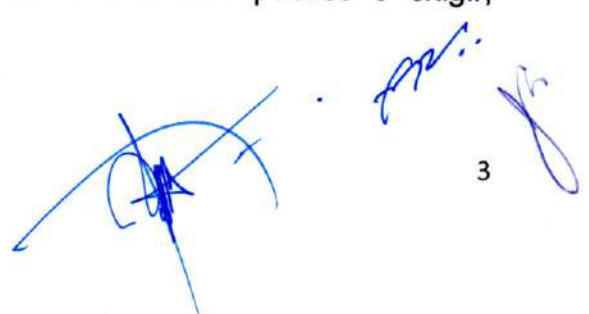
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **PERMISSIONÁRIO** que não der a devida destinação ao Box, durante o prazo de 30 (trinta) dias, terá a sua **PERMISSÃO**, imediatamente, revogada pela Administração Pública.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PERMISSOR**

Constituem-se direitos do **PERMISSOR**:

4.1 Fiscalizar a área permitida de acordo com as normas administrativas pertinentes;

4.2 Revogar unilateralmente a presente permissão quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização.



## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem objeto do presente Termo, se obtiver a anuência previa e expressa do **PERMISSOR**.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias feitas na área do imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **PERMISSOR**, sem que este fique obrigado a indenizar o **PERMISSIONÁRIO** e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da retirada do equipamento.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar a área do imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que o **PERMISSIONÁRIO** possa pleitear qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

Este termo vigorará de **02 (dois) de janeiro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser resolúvel a qualquer tempo, a critério das partes interessadas.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fica eleito o foro da Cidade de Guanambi-BA, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustadas e de acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam as partes este Termo que será também assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele se extraindo 03 (três) vias de igual teor e validade.

Guanambi-Bahia, 02 de janeiro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
**Prefeito do Município de Guanambi**  
**PERMISSOR**

**Roberto Aguiar da Silva**  
**PERMISSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_